



Mensagem nº 042/2019

Recebido(a) em
23/10/19 A. 16:39
nº 131319 Salgueiro
Protocolo

23
Cordeirópolis, de 04/10/2019.

Senhora Presidente
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores

Tem o presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre autorização de concessão de direito real de uso gratuito de Bem Público Municipal, conforme específica e dá outras providencias.

Uma história esportiva que iniciou em 1976 de filho pra pai. O **G.R.E.B.V.** começou a 43 anos através dos jovens da época **Luiz Augusto de Souza e José Roberto de Souza (in memorian)**.

O pai dos garotos, senhor **Benedito Francisco de Souza** hoje com 82 anos, conhecido carinhosamente por “**Senhor Dito**” entrou para auxiliar e reforçar os filhos na nova empreitada esportiva e acabou se tornando o ícone do **Grêmio**.

Nessas mais de quatro décadas conquistaram vários títulos de campeões em diversas modalidades como Varzeanos, Futsal e Campo e outros.

Grandes nomes do futebol também passaram pelo **Grêmio Esportivo**. Entre eles está o de **Roberto Carlos**. “Logo que ele veio de Garça pra Cordeirópolis, Oscar seu pai veio jogar no Grêmio”.

O **Roberto Carlos** jogou com a gente quando criança. Outros não se destacaram mundialmente como foi **Roberto Carlos**, mas ficou registrado dentro do município como grandes jogadores.

continua



Mensagem nº 04/2019

continuação

fls. 02

Entre eles estão: Nenê Moraes, Marquinhos Batista, Carlinhos Rampó, os irmãos João e Jesus Rocha, José Batistella, Laudevino de Lima, e outros, enfim, cordeiropolenses natos que também tem no coração e mais do que nunca a chuteira cravada para defender o nome do **Grêmio Esportivo Bela Vista**.

O Sr. **Benedito Francisco de Souza** atual Presidente agradece sempre aos membros da Diretoria empossada, principalmente aos novos que estão chegando, pedindo a todos garra e determinação em mais uma jornada de trabalho, pois o objetivo primordial do **Grêmio Esportivo Bela Vista** é o de incentivar as práticas esportivas e sempre honrar o nome da associação em competições esportivas, dentro ou fora do município de Cordeirópolis.

Portanto **Nobres Edis** o Projeto de Lei Complementar em testilha tem por objeto a concessão de uso gratuito de Bem Público Municipal ao “**GREMIO ESPORTIVO BELA VISTA**” que pretende utilizar o local concedido para incentivar as práticas esportivas e desenvolver em conjunto com a **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer** eventos esportivos e de lazer para crianças, jovens e adultos, sempre com o objetivo primordial de evitar as drogas e vícios.

A **Constituição Federal** vigente assegura a autonomia municipal, atribuindo às comunas competências para disciplinar “a concessão de direito real de uso sobre bem imóvel do município, o qual dependerá de autorização legislativa”.

A **Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis**, dispondo a respeito, estabelece competir ao Município à concessão de *direito real de uso sobre um bem imóvel do Município, podendo dispensar a licitação em casos de interesse público* (Art. 119 e seu parágrafo único) sendo que compete a **Câmara Municipal**, com sanção do **Prefeito**, autorizar a “concessão de direito real de uso de bens municipais” (art. 11, VIII).

Assim sendo, visando centralizar as ações municipais em matérias de relevante interesse público, como saúde, educação, segurança e esporte e lazer entre outras mais, com atenção bastante acurada e reforçada, faz-se mister que autorizemos concessões que permitam tais ações. Pois a associação ora beneficiada pretende proporcionar a população de todas as idades, ações recreativas, esportivas e culturais.

continua



Mensagem nº 04/2019

continuação

fls. 03

A presente propositura se faz necessário em face de necessidade do **Poder Executivo Municipal**, para atendimento ao que preceitua a **Lei Orgânica do Município**, conforme referendado acima, conceder uso gratuito de Bem Público Municipal ao “**GREMIO ESPORTIVO BELA VISTA**”, Associação Desportiva com personalidade jurídica sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ/MF sob nº. 04.870.704/0001-76, com sede na Rua João Magrim nº 75 – Jardim Bela Vista em Cordeirópolis SP.

O **Poder Executivo** com essa iniciativa e autorização legislativa pretende ao sancionar este diploma legal que conterá em seu bojo cessão de direito real de uso gratuito de bem público municipal ao Grêmio Esportivo Bela Vista, dar a Entidade auxílio para que a mesma possa dar continuidade no seu trabalho que executa a anos em nosso Município em prol das práticas esportivas.

Procuramos discutir e analisar todos os quesitos inerentes à matéria, de maneira clara e objetiva, pois a tratativa maior do assunto é oferecer aos municípios através desta Associação, um local onde serão promovidas ações recreativas, esportivas e culturais, onde crianças, jovens, adultos e idosos, possam interagir e construir uma sociedade justa e unida, onde ali também não haja nenhum tipo de discriminação.

Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei Complementar à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que os **Nobres Edis** haverão emprestar o indispensável apoio.

Portanto, **Nobres Edis**, pela simples leitura do texto maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto.

Assim, pois, como resultado, estamos submetendo a esse insigne **Poder Legislativo** a presente propositura de Lei Complementar, ademais, o projeto de lei é bastante claro e dispensa maiores comentários, pois a matéria foi tratada, de continua



Mensagem nº 042/2019

continuação

fls. 04

modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importante e singular assunto, contudo, colocamos nosso corpo Técnico e Jurídico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Indispensável é, pois, Senhor **Presidente**, a convocação dos **Nobres Vereadores** para deliberarem sobre o **Projeto**, e aproveitamos para solicitar que a matéria seja apreciada e votada com urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de singular estima, incomum consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,


JOSE ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A

Excelentíssima Senhora
Vereadora CASSIA DE MORAES
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis



Projeto de Lei Complementar nº 21, de 23 de outubro de 2019

Dispõe sobre autorização de Cessão de direito real de uso gratuito de bem público municipal, conforme específica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cessão de direito real de uso gratuito ao “GREMIO ESPORTIVO BELA VISTA”, Associação Desportiva com personalidade jurídica sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ/MF sob nº. 04.870.704/0001-76, do campo de futebol e dos vestiários do Centro Esportivo Prefeito Elias Abrahão Saad, localizado na Rua João Leme esquina com Rua Urde Abrahão Campos Toledo, no Jardim Progresso – Cordeirópolis – Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Fica dispensada a licitação, nos termos do Parágrafo Único do artigo 119, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, por tratar-se de interesse relevante para a coletividade.

Art. 2º – A finalidade da cessão de direito real de uso gratuito do campo de futebol e vestiários de que trata o “caput” do artigo 1º, destina-se exclusivamente a promoção e a difusão da prática de esportes em geral, especificamente o futebol de campo.

Parágrafo Único - O Cessionário também em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer desenvolverá a realização de eventos esportivos e de lazer para crianças; jovens; e, adultos.

Art. 3º – A Cessão de direito real de uso gratuito poderá ser suspensa nos casos de desvios de finalidade da cessão de uso ou de interrupção das atividades definidas no artigo 2º desta Lei.

continua



Art. 4º - A cessão será feita a título gratuito e terá a duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir da vigência desta Lei, podendo ser renovada por períodos iguais e sucessivos, desde que haja justificado interesse público e recíproco.

Art. 5º – Todas as benfeitorias introduzidas no imóvel pelo Cessionário, e bem assim por terceiros, por força de contratos que vierem a ser celebrados para utilização do campo de futebol e vestiários, incorporar-se-ão ao imóvel sem direito a qualquer indenização por parte do município.

Art. 6º – As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 7º – Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 8º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO

Pelo presente Termo de Cessão de direito real de uso gratuito, que entre si celebram o Município de Cordeirópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura municipal de Cordeirópolis sito a Praça Francisco Orlando Stocco, 35, centro – Cordeirópolis SP, inscrita no CNPJ nº 44.660.272/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor , residente e domiciliado na cidade de Cordeirópolis-SP, neste ato denominado **Município** e, de outro lado, o “**GREMIO ESPORTIVO BELA VISTA**”, Associação Desportiva com personalidade jurídica sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ/MF sob nº. 04.870.704/0001-76, localizado em Cordeirópolis, a Rua José Romano nº 108, Jardim Bela Vista – CEP. 13490.000, representado neste pelo Sr. , portador do RG nº e do CPF nº , residente e domiciliado em Cordeirópolis, na Rua nº , denominada simplesmente **Cessionário**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Clausula Primeira – Do Objeto

O presente instrumento tem por objetivo a Cessão de direito real de uso gratuito, pelo Município à **Cessionária**, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovada por períodos iguais e sucessivos, desde que haja justificado interesse público e recíproco, do campo de futebol e dos vestiários do Centro Esportivo Prefeito Elias Abrahão Saad, localizado na Rua João Leme esquina com Rua Urde Abrahão Campos Toledo, no Jardim Progresso – Cordeirópolis – Estado de São Paulo.

Clausula Segunda – Da Utilização do Bem

A finalidade da cessão de direito real de uso gratuito do campo de futebol e vestiários de que trata o “**caput**” da clausula primeira, destina-se exclusivamente a promoção e a difusão da pratica de esportes em geral, especificamente o futebol de campo, pelo **Cessionário**.

Parágrafo Único - O Cessionário também em conjunto com a **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer** desenvolvera a realização de eventos esportivos e de lazer para crianças; jovens; e, adultos.

Cláusula Terceira – Do Bem

O **Cessionário** recebe o campo de futebol e os vestiários do Centro Esportivo Prefeito Elias Abrahão Saad em bom estado de conservação e deverá restituí-lo ao termino ou rescisão do presente Termo de Cessão de direito real de uso gratuito, em perfeitas condições de uso.

A modificação da finalidade da cessão ou a extinção do **Cessionário** fará o bem reverter automaticamente e de pleno direito à posse do **Município**, sem nenhuma indenização ou compensação ao **Cessionário**.



Termo de Cessão de Uso/GEBV

continuação

fls. 02

Clausula Quarta – Das Responsabilidades da Cessionária

O **Cessionário** se responsabilizará pelo pagamento de toda e qualquer despesa relacionada ao uso do campo de futebol e dos vestiários do Centro Esportivo Prefeito Elias Abrahão Saad, especialmente:

I - manutenção, limpeza e eventuais reparos no campo e vestiários objeto deste Termo de Cessão de direito real de uso gratuito.

II – despesas de conservação e manutenção sejam preventivas ou de reparação, do bem público cedido;

III - Todas as benfeitorias introduzidas no imóvel pelo **Cessionário**, e bem assim por terceiros, por força de contratos que vierem a ser celebrados para utilização do campo de futebol e vestiários, incorporar-se-ão ao imóvel sem direito a qualquer indenização por parte do município.

IV - O **Cessionário** durante o período da cessão, responderá civil e criminalmente por todos os atos e fatos praticados por culpa da mesma, de seus prepostos, bem como de terceiros, originários do uso objeto da presente Cessão de direito real de uso gratuito.

Clausula Quinta – Da Vigência

O presente Termo de Cessão de direito real de uso gratuito, terá o prazo de vigência fixado na Clausula Primeira deste instrumento, a contar de sua assinatura, estando eventuais prorrogações condicionadas a interesse público devidamente motivado.

Clausula Sexta – Das Alterações

A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste instrumento, se necessário, poderá ocorrer por “**Termo Aditivo**”, devidamente acordado e assinado pelas partes.

Clausula Sétima – Da Denuncia e da Rescisão

O presente Termo de Cessão de direito real de uso gratuito poderá ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e, rescindido de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou ainda, em face de necessidade ou interesse da Administração Pública Municipal.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Termo de Cessão de Uso/GEBV

continuação

fls. 03

Clausula Oitava – Da Legislação Aplicável

Aplica-se a este Termo de Cessão de direito real de uso o disposto na Lei Municipal nº

Clausula Nona – Da Fiscalização

O Município reserva-se o direito de acesso ao bem público objeto desta Cessão, a fim de proceder à vistoria e a outras diligências que entender convenientes.

Clausula Décima – Da Publicação

Este Termo de Cessão de direito real de uso será publicado em extrato no Jornal Oficial do Município de Cordeirópolis.

Clausula Décima Primeira – Do Foro

Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Cordeirópolis, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas presentes.

Cordeirópolis, de 2019.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis
Município

Presidente
Grêmio Esportivo Bela Vista
Cessionário

Testemunhas:

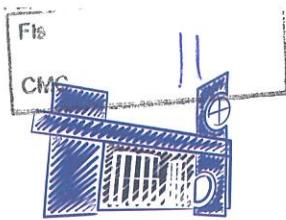
1ª _____

2ª _____



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA
SESSÃO ORDINÁRIA DE 29/10/2019.

CORDEIRÓPOLIS, 24/outubro/2019

Cassia de Moraes
VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE

Lido na sessão de 29/10/2019

Cleverton Nunes Menezes
VER. CLEVERTON NUNES MENEZES
1^a SECRETÁRIO

À Diretoria Jurídica para parecer.
Cordeirópolis, 30/10/2019

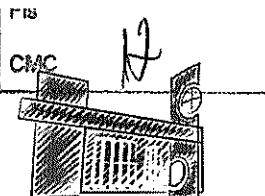
Cassia de Moraes
VER^a. CASSIA DE MORAES
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER JURÍDICO nº 085/2019 - RBF

Projeto de Lei Complementar nº 21/2019

Autor(a): Executivo Municipal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR – AUTORIZAÇÃO
- CONCESSÃO GRATUITA DO DIREITO REAL DE USO
- ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA - SEM FINS
LUCRATIVOS - PROMOÇÃO E PRÁTICA DE
ESPOSTES EM GERAL - ESPAÇOS PÚBLICOS -
PROJETO CONSTITUCIONAL E LEGAL.**

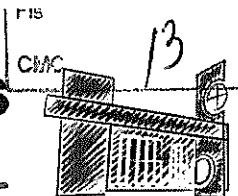
1. RELATÓRIO

O Exmo. Prefeito Municipal, encaminha a essa E. Casa Legislativa o respectivo PLC que pretende autorização dessa Edilidade para concessão de uso de espaço público, de forma gratuita, ao Grêmio Esportivo Bela Vista, destinado a promover e difundir a prática de esportes de modo geral.

Os espaços a serem cedidos são: campo de futebol e os vestiários do Centro Esportivo Prefeito Elias Abrahão Saad, e a cessão será pelo prazo de 5 (cinco) anos.

É o breve intróito.

Passo a opinar.



2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

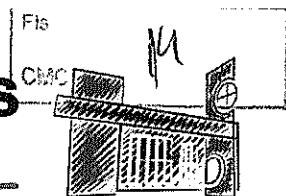
Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;
III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;
(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.



A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

2.2. Da estrutura formal do PLC

O proponente apresenta a sua respectiva propositura em forma de Projeto de Lei Complementar.

Por essa razão, cabe aqui destacar que nos termos da LOM – Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, a propositura que pretende a conceder o direito real de uso é mesmo a Lei Complementar.

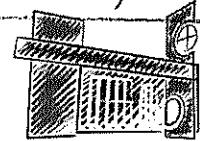
Assim nos termos do artigo 46, § 2º, inciso VII da Constituição do Município, ao chegar para discussão e deliberação em Plenário, que é o órgão soberano da Edilidade, a sua aprovação do presente PLC dependerá **do voto favorável da maioria absoluta** dos Parlamentares.

2.3. Da iniciativa legislativa, legalidade e constitucionalidade

De proêmio, cumpre consignar que como é de sabença, o Chefe do Poder Executivo tem autonomia para deliberar sobre a estruturação e atribuições de seu funcionalismo, além de administrar os bens do município (art. 81, XX, da LOMC), cabendo à Câmara autorizar as concessões de direito de real de uso dos mesmos (art. 11, VIII, da LOMC).

Também, na Constituição Municipal, em seu artigo 108 também revela que o município poderá conceder o direito real de uso a seus bens, dependendo, outrossim, da autorização dessa A. Casa de Leis, *in verbis*:

Art. 108) - O município preferencialmente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública



Quanto a concessão de uso, na interpretação do saudoso jurista Hely Lopes Meirelles, nos ensina que:

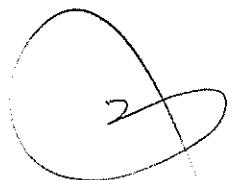
“É o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social.” (**Direito Administrativo Brasileiro**. 26 ed., Atualizada, São Paulo, Malheiros, 2001, p. 485/490).

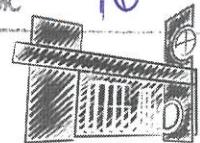
É certo também que a concessão de direito real de uso pode ser onerosa ou gratuita, e, no presente caso, preservado o interesse público, **ela será gratuita**, já que trata-se de associação desportiva, sem fins lucrativos e que se destinará à promoção e difusão de práticas esportivas, restando inequívoco o interesse relevante à coletividade do município.

Apenas deverá o Município comprovar que é proprietário das áreas que pretende conceder, bem como apresentar o Estatuto Social do cessionário.

No mais, há que se lembrar que a própria LOMC, expressamente veda ao município conceder qualquer tipo de benefício ou incentivo fiscal ou creditício a pessoa jurídica em débito com a seguridade social, o que deverá ser comprovado da concessionária oportunamente.

Assim, essa Diretoria tem adotado o entendimento de que seria razoável a lei de concessão conter dispositivo que a obrigasse a comprovar, por ocasião da lavratura do ato de concessão e no decorrer do uso do imóvel, a sua regularidade perante a seguridade social.





3. CONCLUSÃO

Nesse sentido, **considerando** os **apontamentos**, opino pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de lei complementar nº 21/2019, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.

Cordeirópolis/SP, 31 de Outubro de 2019.

ROBERTO BENETTI FILHO
Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



* VISTA *

Em **01/11/2019** abro vista deste processo à Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamentos para que se manifeste nos termos regimentais.

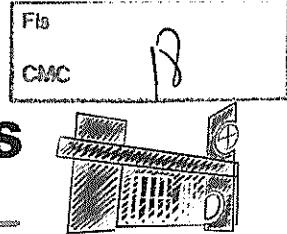
Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva
Diretora Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar nº 21, de 23 de outubro de 2019.

Autor: Executivo Municipal

Assunto: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do Executivo Municipal e pretende autorização de Cessão de direito real de uso gratuito de bem público municipal, ao Grêmio Esportivo Bela Vista, destinado a promover e difundir a prática de esportes de modo geral.

Os espaços a serem cedidos são: campo de futebol e os vestiários de Centro Esportivo Prefeito Elias Abrahão Saad, e a cessão será pelo prazo de 5 (cinco) anos.

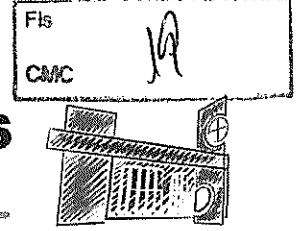
Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 085/19 às fls. 12/16 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto, porém com ressalvas quanto a



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



documentação que comprove que o município é proprietário das áreas que pretende conceder, bem como apresentar o Estatuto Social do Concessionário.

Com todo o exposto, a presente comissão solicita ao proponente os documentos faltantes apontados pelo Diretor Jurídico supramencionado, para que assim seja dado o devido andamento no feito e ser encaminhado na forma regimental para as demais comissões e ao Plenário, para discussão e votação.

Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

Cordeirópolis, 14 de novembro de 2019.


Antonio Marcos da Silva

Vereador - PT

Cleverton Nunes Menezes

Vereador - MDB


José Geraldo Botion

Vereador - PSDB



Fls
CMC
10

Estado de São Paulo
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis
Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: PG-106270/2019

Chave de Segurança: 1H267K7

Consulte seu protocolo no Portal de Atendimento ao Cidadão através do link abaixo:
<https://cordeiropolis.cacdigital.com.br/consulta>

Data de Abertura	25/11/2019 às 07:06	Protocolado por:	Ana Cristina Villela
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Projeto de Lei		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	REF.: PROJETO DE LEI N.21/2019-CESSÃO DE IMÓVEL.		

PROTOCOLO GERAL
Prefeitura Mun. de Cordeirópolis

Ananda

Ana Cristina Villela
(Protocolado por)

Câmara Municipal de Cordeirópolis
(Requerente)



Ofício nº. 541/2019.

Cordeirópolis, 03 de dezembro de 2019.

Prezada Senhora

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua em atendimento ao **Ofício nº 186/2019 - CMC**, datado de 19 de novembro de 2019, protocolado nesta Municipalidade através do (Processo Administrativo nº 3695/2019, datado de 25/11/2019, enviar anexado ao presente a **Certidão do 2º Oficial de Registro de Imóveis** – Limeira, Matricula nº 93.613, Ficha Nº 001, Livro Nº 2 - Registro Geral, proprietário **Município de Cordeirópolis-SP** e o Estatuto Social do **Grêmio Esportivo Bela Vista**, para ser anexado ao **Projeto de Lei Complementar nº 21/2019**, que dispõe sobre autorização de concessão de direito real de uso gratuito de Bem Público Municipal, conforme específica e dá outras providencias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo meus protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A
Exma Sra.
Vereadora Cássia de Moraes

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Recebido(a) em	
04/12/19	As 10h43
nº 1578/19	
Protocolo	


Maria de Lourdes V. Cordeiro
PROTÓCOLO
Câmara Municipal de Cordeirópolis



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS E 2º TABELIONATO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE LIMEIRA - ESTADO DE SÃO PAULO Fls

José Fernando Cesar Assunção
OFICIAL

Fls
CMC

001	Matrícula 93.613	LIVRO N° 2 REGISTRO GERAL	2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS LIMEIRA CNS-11.267-2 <i>lusca</i>
FICHA N°	Ficha N° 001	Limeira, 25 de abril de 2.018.	
93.613	IMÓVEL: Área Institucional, do loteamento denominado "Jardim Progresso", na cidade de Cordelândia-SP, que assim se descreve: medindo 60,08 metros de frente para a Rua E; 67,26 metros no fundo, confrontando com Área Verde; 60,01 metros de um lado, confrontando com propriedade de Antonio Carlos Amorim Levy (ou sucessores); 60,00 metros de outro lado, confrontando com Área Verde; perfazendo assim, uma área total de 4.000,00 metros quadrados.		
MATRÍCULA N°	PROPRIETÁRIO: Município de Cordelândia-SP., com sede administrativa na Praça Francisco Orlando Stocco n. 35, inscrito no CNPJ sob n. 44 680.272/0001-03.		
LIVRO N° 2 - REGISTRO GERAL	A escrevente, <i>Carolina Grêve Rossini</i> Carolina Grêve Rossini		
REGISTROS ANTERIORES: R.1-24.658 do 25 de setembro de 1.989; e o loteamento registrado sob R.3-24.658 desta Serventia.			
Protocolado e digitalizado sob n. 240.918.			
2º OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS Juliana Perez Buzzo ESCREVENTE LIMEIRA - EST. SÃO PAULO			

CERTIDÃO

CERTIFICO, nos termos do §1º do Artigo 19 da Lei 6.015/73, com alterações introduzidas pela Lei nº 6.216/75, que a presente cópia impressa da matrícula nº 93613, está conforme o original arquivado, não havendo com referência ao imóvel qualquer alteração relativa à alienação ou ônus reais além do que consta nos atos nela registrados e/ou averbados.

O referido é verdade e dou fé.
Limeira, 30 de maio de 2018 11:22:09

Solicitado por: MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

Emitiido por Deborah Luporini B. da Glória

Recolhimentos feitos por guia

卷之三

ESTATUTO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FINS

ART. 1º - O Grêmio Esportivo Bela Vista, fundado em 22 de abril de 2001 com sede na cidade de Cordeirópolis a Rua José Romano, 108, Bairro Bela Vista, CEP 13490-000 personalidade Jurídica distinta da de seus associados, estes em número ilimitado, tem por fins:

- a) difundir a prática de esportes em geral, especialmente o futebol de campo, entre os seus associados, mantendo inclusive um departamento feminino;
- b) proporcionar aos associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter esportivo, social e recreativo;
- c) filiar-se a liga Limeirense de futebol;
- d) ao lado dos esportes amadores, poderá organizar e manter quadros esportivos, observando a legislação em vigor.

Parágrafo único – As cores do clube são: branco e preto

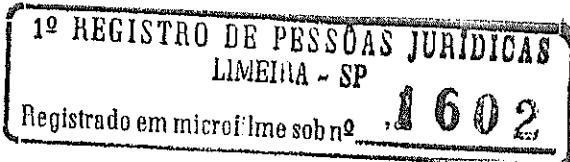
CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

ART. 2º - Para ser admitido com sócio, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- a) ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com os cofres sociais e maior de 18 (dezoito)anos;
- b) anexar proposta indicando nome, data de nascimento, estado civil, profissão, residência, nacionalidade, juntando fotografias 3x4;
- c) anexar autorização do pai ou responsável se for menor de 18 (dezoito)anos;
- d) não portar doença infecto-contagiosa, neuro- psíquica;
- e) não exercer ou ter exercido atividades consideradas ilícitas;

ART. 3º - São direitos dos sócios:

- a) freqüentar as dependências do clube, usufruindo de tudo que tiver a disposição dos sócios, participar das reuniões esportivas, sociais e recreativas;
- b) participar das assembléias gerais;
- c) votar e ser votado;
- d) fazer representação ao Conselho Deliberativo;
- e) recorrer dentro de 30 dias ao Conselho Deliberativo, das penalidades impostas pela diretoria;
- f) convidar pessoas amigas para visitar o clube, mediante a autorização previa de um diretor dirigente;
- g) convocar com o apoio de 1/5 dos associados que tenham mais de um ano como sócio a Assembléia Geral para extinção ou fusão do clube, decisão que surtirá efeito se contar com o voto favorável, pelo menos 2/3 dos associados presentes;
- h) apresentar ao Conselho Deliberativo, proposta para a reformulação deste estatuto, desde que a proposta seja assinada por 1/5 dos sócios existentes.



ART. 4º - São deveres dos sócios:

- a) pagar pontualmente suas mensalidades e taxas;
- b) respeitar o presente estatuto, regulamento interno e a legislação em vigor;
- c) apresentar quando lhe for solicitado a carteira de identidade social;
- d) comunicar a mudança de residência e de estado civil;
- e) não competir em provas amistosas ou oficiais, por outro clube, sem previa autorização da diretoria;
- f) abster-se de manifestações de ordem política, religiosa ou de classe nas dependências do clube;
- g) comparecer as Assembléias gerais;
- h) indenizar o clube de possíveis prejuízos que venha causar ou tenha sido feito por seus dependentes com relação ao seu patrimônio social;
- i) informar aos seus dirigentes qualquer anormalidade que tenha conhecimento e que venha prejudicar o clube sob qualquer aspecto;
- j) praticar o esporte puramente amador sem visar recompensa em pecúnia.

CAPITULO III DOS PODERES DIRETIVOS

ART. 5º - Os poderes diretivos do clube cabem aos seus órgãos:

- a) Assembléia geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria;

Parágrafo Único: Não receberão remuneração os membros de administração do clube.

CAPITULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

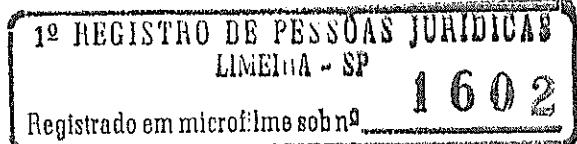
ART. 6º - A Assembléia Geral será constituída dos sócios maiores de 18 (dezoito) anos, quites com os cofres sociais, em pleno gozo de seus direitos estatutários e tendo no mínimo um ano como associado.

ART. 7º - A Assembléia Geral reunir-se a:

- a) ordinariamente de dois em dois meses de abril para eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, na forma prevista neste estatuto;
- b) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente do conselho Deliberativo, ou requerimento de 1/3 dos sócios nos termos do Art. 6º deste estatuto, ou ainda por promoção de 1/5 dos sócios em caso de extinção ou fusão, conforme disposto no Art. III, Parágrafo 2º Decreto No 80.228 de 25/08/1977.

ART. 8º - A convocação das Assembléias Gerais, será feita mediante aviso que será afixado em locais visíveis da sede por Edital de Convocação publicado na imprensa, com 08 dias no mínimo de antecedência.

ART. 9º - Nas Assembléias Gerais, Somente serão tratados assuntos que constem no edital de Convocação, cabendo a presidência dos trabalhos, ao presidente da diretoria, sem direito a voto.



Parágrafo 1º - Na falta do Presidente , será ele substituído pelo vice , que também não terá direito de voto;

Parágrafo 2º - Na falta do Vice-Presidente , a própria Assembléia indicará quem deverá ser o Presidente.

Fls
CMC

ART. 10º - As Assembléias Gerais somente poderão deliberar em primeira convocação , com a presença de no mínimo de 2/3 dos sócios existentes.

ART. 11º - Não havendo numero suficiente , será feito uma segunda convocação , uma hora depois, sendo válidas as decisões ali tomadas com qualquer numero de associados presentes.

ART. 12º - As deliberações serão tomadas por meio de voto podendo, desde que a assembléia concorde , se adotado o sistema de voto simbólico, aclamação ou escrutínio secreto.

ART. 13º - Compete a Assembléia Geral:

- a) eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo;
- b) deliberar sobre a extinção , fusão do clube e destino dos bens que compõem seu patrimônio social.

CAPÍTULO V DO CONSELHO DELIBERATIVO

ART. 14º - O Conselho Deliberativo é um órgão soberano em suas decisões , excluídas as matérias de competência da Assembléia Geral.

ART. 15º - O Conselho Deliberativo será constituído de 6 membros efetivos e 3 suplentes , eleitos por Assembléia Geral, entre os sócios nas condições do Art. 6º deste estatuto.

Parágrafo 1º - O numero de conselheiros poderá ser aumentado na proporção de 6 membros para cada 500 associados, não devendo exceder a 100 conselheiros.

Parágrafo 2º - 2/3 pelo menos , dos membros eleitos, deverão ser brasileiros natos ou naturalizados.

ART. 16º - O mandato do Conselho Deliberativo é de dois anos.

ART. 17º - É permitida a reeleição de conselheiros.

ART. 18º - Perderão o mandato, os conselheiros que deixarem de comparecer a três reuniões sucessivas, sendo automaticamente substituídos.

ART. 19º - O Conselho Deliberativo reunir-se-a:

- a) ordinariamente , na primeira quinzena do mês de abril para deliberar sobre o relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, de dois em dois anos no mês de abril eleição do seu presidente e secretario, presidente e vice da diretoria e três membros do Conselho Fiscal.

- b) Extraordinariamente , por convocação de seu presidente , por solicitação da diretoria, por convocação do Conselho Fiscal, nos termos da letra- e do art. deste Estatuto e ainda por convocação de 1/3 dos próprios membros.

ART. 20º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas mediante aviso aos conselheiros , com antecedência mínima de cinco dias.

ART. 21º - Somente serão validas as reuniões que contarem com a presença de 2/3 dos conselheiros.

ART. 22º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) resolver qualquer reforma deste Estatuto;
- b) deliberar sobre o relatório da diretoria e Conselho Fiscal;
- c) deliberar sobre os recursos interpostos pela diretoria;
- d) autorizar a diretoria a contrair empréstimos;
- e) intervir na administração geral do clube, quando julgar conveniente;
- f) aplicar penalidades , cassar mandatos dos membros dos órgãos, diretores do clube desde que os interesses da associação o exigem;
- g) apreciar a proposta apresentada pela diretoria ou por 1/5 dos associados, no tocante a reformulação do presente Estatuto.

CAPITULO VI **DO CONSELHO FISCAL**

ART. 23º - Compete o Conselho Fiscal:

- a) na sua primeira reunião eleger seu presidente;
- b) apresentar ao Conselho Deliberativo , parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) denunciar ao Conselho Deliberativo , erros administrativos ou violação da Lei, deste Estatuto ou regulamento interno, sugerindo medidas a serem adotadas , para que possa, em cada caso, exercer plenamente suas funções fiscalizadoras;
- d) fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos (CND) e praticar atos que lhes forem atribuídos;
- e) convocar o Conselho Deliberativo , quando houver motivos graves ou urgentes;
- f) apresentar ao Conselho Deliberativo , proposta para reformulação deste Estatuto, e
- g) reuniir-se mensalmente.

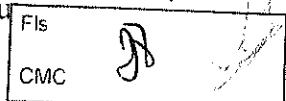
CAPITULO VII **DA DIRETORIA**

ART. 24º - O GRÉMIO ESPORTIVO BELA VISTA, será administrado por uma diretoria composta de presidente, vice- presidente, secretario geral, 1º secretario, 2º secretario, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, diretor esportivo.

PARAGRAFO ÚNICO – O presidente e vice-presidente da diretoria serão eleitos pelo Conselho Deliberativo com o mandato de dois ano na forma do ART. 19º , letra – a , sendo que os demais membros, de sua livre escolha , podendo ainda , se o clube necessitar, criar outros departamentos, nomeando seus diretores e comissões auxiliares.

ART. 25º - A diretoria , com as restrições deste Estatuto, terá amplos poderes para praticar atos de gestão mediante termos já estabelecidos e reunir-se - a:

- a) ordinariamente, uma vez cada quinzena;
- b) extraordinariamente , sempre que necessário , mediante convocação do seu presidente.



ART. 26º - Compete a diretoria:

- a) fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) resolver sobre a admissão , readmissão , licença , e aplicação de penalidades aos sócios obedecendo ao disposto neste Estatuto.
- c) Admitir , demitir e licenciar empregados;
- d) Promover arrecadação da Mensalidades e todas as rendas do clube , efetuando a despesa;
- e) Organizar anualmente e entregar ao Presidente do Conselho Deliberativo , durante o mês de abril relatório de sua, gestão com balanço da receita e despesa

ART. 27º - Os membros do órgão administrativo não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome do clube, na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude da infração da Lei deste Estatuto;

PARAGRAFO ÚNICO: A responsabilidade de que trata este artigo, prescreve em quatro anos contados da data de aprovação das contas e balanços pelo Conselho Deliberativo relativos ao exercício em que findou o mandato.

ART. 28º - Compete ao Presidente:

- a) representar o clube ativa e passivamente e extrajudicialmente;
- b) presidir reuniões de diretoria e mandar expedir suas decisões;
- c) assinar juntamente com o tesoureiro , cheques e documentos que impliquem responsabilidade financeira;
- d) executar os atos da administração;
- e) criar departamentos esportivos , sociais , recreativos , nomear seus diretores e comissões auxiliares;
- f) cumprir as deliberações do Conselho Deliberativo;
- g) presidir as Assembléias Gerais.

ART. 29º - Compete o Vice-Presidente:

- a) auxiliar o Presidente em seus impedimentos.

ART. 30º - Compete ao Secretario Geral:

- a) dirigir o expediente da secretaria do clube;
- b) lavrar e subscrever as atas de diretoria;
- c) assinar e expedir cartões de identidade;

ART. 31º - Compete ao 1º Secretario:

- a) auxiliar o secretario geral nos serviços de rotina e substitui-lo em seus impedimentos.

1º REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
LIMEIRA - SP
Registrado em microfilme sob nº 1602

ART. 32º - Compete ao 2º secretário:

- a) auxiliar o 1º secretário nos serviços de rotina e substitui-lo em seus impedimentos.

Fis
CMC



ART. 33º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) responder pelo movimento da tesouraria;
b) manter sob sua responsabilidade e guarda , todos os valores em espécie pertencentes ao clube;
c) passar recibos da importância recebidas;
d) assinar, juntamente com o Presidente , cheques e demais documentos que impliquem responsabilidades financeiras do clube;
e) depositar em nome do clube , em estabelecimento bancário indicado pela diretoria , as importâncias recebidas;
f) providenciar a cobrança de mensalidade dos sócios, advertindo aqueles em atraso;
g) efetuar despesas previamente autorizadas pela diretoria;
h) comunicar a diretoria o nome dos sócios em atraso com sua mensalidade;
i) providenciar arrecadação da receita do clube , efetuando as despesas nos termos da letra – g deste artigo;

ART. 34º - Compete 2º Tesoureiro:

- a) auxiliar o 1º Tesoureiro nos serviços de rotina e substitui-lo em seus impedimentos.

ART. 35º - Compete ao Diretor Esportivo:

- a) exercer controle sobre as seções do departamento de futebol amador, providenciando sobre o seu regular andamento com referencia a eficiente organização e cuidadoso preparo da equipes representativas do clube, designações de capitães e participações dâ mesmas em campeonatos ou disputas amistosas ou de torneios internos de futebol;
b) aplicar aos atletas medidas disciplinares ou técnicas, ad-referendun da diretoria;
c) apresentar a diretoria relatório mensal e anual de atividades do departamento;
d) tomar conhecimento de todas resoluções de entidade, a que o clube estiver vinculado;
e) organizar registros de inscrições de penalidade do atletas de seu departamento;
f) acompanhar as equipes de futebol amador do clube nas excursões ou designar um de seus auxiliares para esse fim;
g) requisitar a diretoria o material esportivo necessário ao seu departamento;
h) orientar na falta de quem faça , equipes infantil, juvenil e femininas;

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

ART. 36º - Os sócios que infringirem as disposições deste Estatuto ficam sujeitos as seguintes penalidades:

- a) advertência;
b) suspensão;
c) eliminação

PARAGRAFO 1º - a pena de suspensão é de 8 a 9 dias de acordo com a natureza da infração;

PARAGRAFO 2º - O sócio reincidente na pena de suspensão , será eliminado por tempo indeterminado.

CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Fls
CMC
20

ART. 37º - O Presente Estatuto poderá ser alterado pelo Conselho Deliberativo.

ART. 38º - Aprovado a proposta , reformado o Estatuto , será o mesmo encaminhado as autoridades competentes para a homologação.

ART. 39º - Se a diretoria julgar necessário, poderá elaborar um regulamento interno, em perfeita harmonia com o estabelecido neste Estatuto, dentro da Legislação em vigor.

ART. 40º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pela obrigação que a diretoria contrair em nome do clube, tácita ou expressamente.

ART. 41º - O mandato da diretoria estende-se até a posse de sucessora legalmente eleita.

ART. 42º - É proibido nas dependências do clube a pratica de jogos ilícitos.

ART. 43º - As autoridades esportivas superiores terão livre ingresso nas dependências da praça de esportes , cabendo lhes local reservado.

ART. 44º - O GRÊMIO ESPORTIVO BELA VISTA somente será dissolvido em caso de dificuldades ao preenchimento de suas finalidades, mediante aprovação da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com o voto favorável de pelo menos 2/3 dos sócios presentes, cabendo entretanto a possibilidade de convoca-la a 1/5 de sócios, conforme o disposto no Art. 111 paragrafo 2º decreto n. 80.228 de 25/08/1977.

PARAGRAFO ÚNICO: dissolvido o clube far-se-a liquidação dos bens que possui, sendo o acordo social destinado a uma ou mais associações beneficiantes.

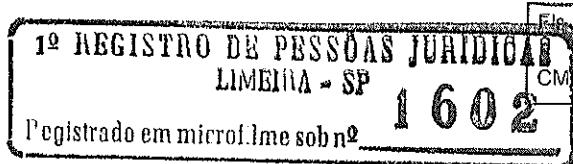
CAPITULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 45º - A Assembléia Geral, elegendo os membros do Conselho Deliberativo, eleitos os mesmos , passarão imediatamente a eleição do seu Presidente e Secretario.

ART. 46º - Eleito o presidente do Conselho, o clube tem trinta dias para proceder a eleição do presidente e Vice e três membros do Conselho Fiscal que compõe a diretoria na forma do Art. 19º deste Estatuto.

PARAGRAFO ÚNICO: O Presidente e Vice da diretoria serão eleitos pelo Conselho Deliberativo na forma do Art. 19º , sendo que os demais membros da diretoria serão nomeados pelo Presidente da diretoria na forma do Art. 24º deste Estatuto.

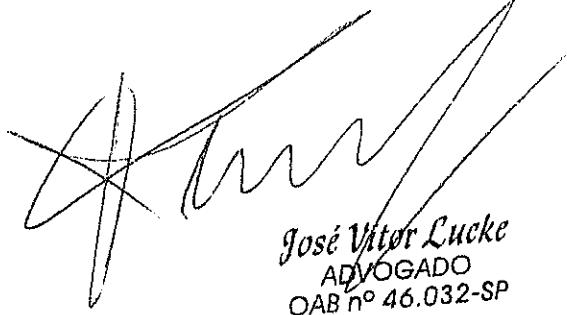
ART. 47º - Serão considerados sócios fundadores , os sócios admitidos até o dia 22 de abril de 2001.

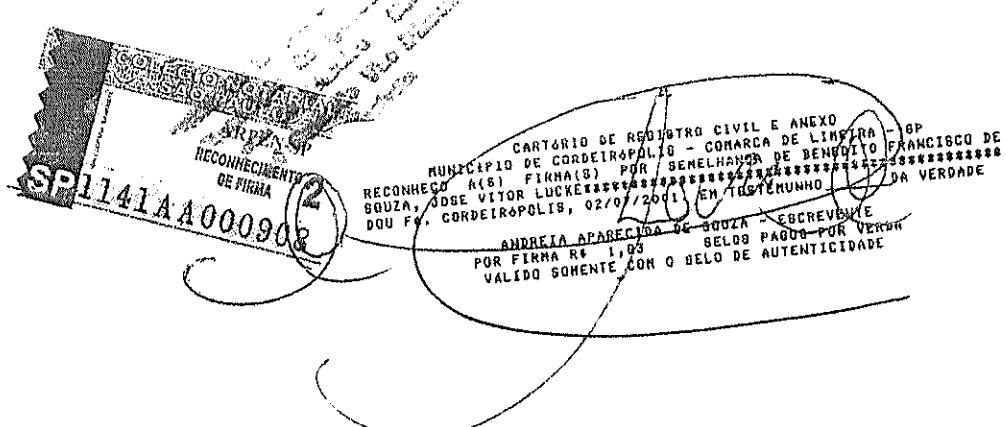


ART. 48º - O presente Estatuto entrara em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos superiores.

Cordeirópolis, 22/04/2001

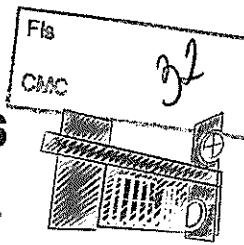
Benedito Francisco de Souza
as) Benedito Francisco de Souza - Presidente


José Vitor Lucke
ADVOGADO
OAB nº 46.032-SP





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"
ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar nº 21, de 23 de outubro de 2019.

Autor: Executivo Municipal

Assunto: "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art.123, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizar estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do Executivo Municipal e pretende autorização de Cessão de direito real de uso gratuito de bem público municipal, ao Grêmio Esportivo Bela Vista, destinado a promover e difundir a prática de esportes de modo geral.

Os espaços a serem cedidos são: campo de futebol e os vestiários de Centro Esportivo Prefeito Elias Abrahão Saad, e a cessão será pelo prazo de 5 (cinco) anos.

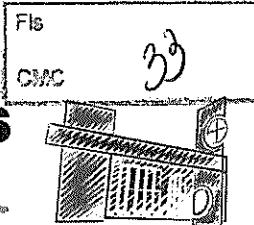
Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 085/19 às fls. 12/16 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta Casa, concluindo pela Legalidade e Constitucionalidade do projeto, porém com ressalvas quanto a



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



documentação que comprove que o município é proprietário das áreas que pretende conceder, bem como apresentar o Estatuto Social do Concessionário.

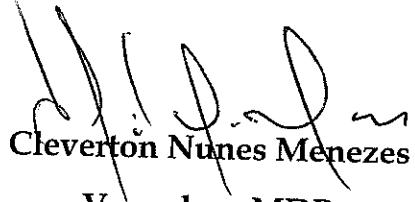
Com todo o exposto, a presente comissão solicitou ao proponente os documentos faltantes apontados pelo Diretor Jurídico supramencionado, para que assim fosse dado o devido andamento no feito e ser encaminhado na forma regimental para as demais comissões e ao Plenário, para discussão e votação.

Assim, diante dos documentos entregues, analisados e dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.

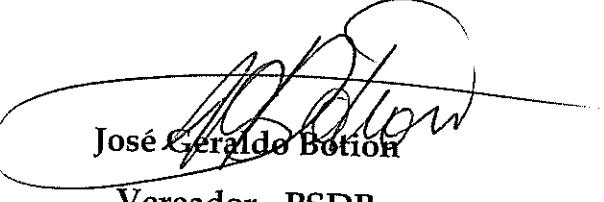
Cordeirópolis, 02 de dezembro de 2019.


Antonio Marcos da Silva

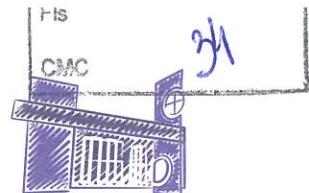
Vereador - PT


Cleverton Nunes Menezes

Vereador - MDB


José Geraldo Botion

Vereador - PSDB



Projeto de Lei Complementar nº 21, de 09 de dezembro de 2019.

Autoria: Poder Executivo

Assunto: Dispõe sobre a autorização de Cessão de direito real de uso gratuito de bem público municipal, conforme específica e dá outras providências.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

I - RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 21/2019, de iniciativa do Executivo Municipal, que Dispõe sobre a autorização de Cessão de direito real de uso gratuito de bem público municipal, conforme específica e dá outras providências.

Às fls. 02/05 consta a mensagem exarada pelo Exmo. Prefeito Municipal explicitando as razões da propositura, às fls. 06/07 os termos da lei a ser submetida a esta Câmara e às fls. 08/10 o termo de cessão de direito real de uso gratuito.

O parecer nº 085/2019 da Diretoria Jurídica desta casa apontou a necessidade do Município comprovar que é proprietário das áreas que pretende ceder e da vinda do Estatuto Social da entidade beneficiária. Por fim, concluiu pela legalidade e constitucionalidade do projeto (fls. 12/16).

A Comissão de Justiça e Redação solicitou os documentos mencionados pela diretoria jurídica desta Casa. Opinou pela regular tramitação do projeto (fls.18/19).

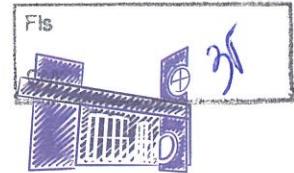
Adveio certidão atestando a propriedade das áreas pretensas à cessão (fls.23) e o Estatuto Social da Entidade beneficiária (fls. 24/31).



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Parecer da Comissão de Justiça e Redação opinou pela regular tramitação do projeto (fls. 32/33).

II - DA ANÁLISE DO MÉRITO

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta câmara, à comissão de finanças e orçamento compete opinar sobre todos os assuntos de caráter financeiro.

Sob os aspectos de ordem financeira e orçamentária, observamos que o presente projeto não representa despesas para o erário nem acarretará qualquer repercussão na Lei Orçamentária vigente.

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão não encontramos qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto de Lei.

III - CONCLUSÃO

Assim sendo, opinamos pela submissão do projeto ao plenário para análise, discussão e votação.

É o parecer.

Cordeirópolis, 09 de dezembro de 2019.


José Antonio Rodrigues
Vereador - MDB

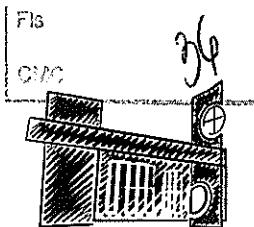

Sandra Cristina dos Santos
Vereadora - PT


Mariana Fleury Tamiazo
Vereadora - SD



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Cordeirópolis, 12 de dezembro de 2.019.

Of. Nº 207/2019

Ilmos. (as) Senhores (as)
Vereadores (as) da Câmara Municipal de Cordeirópolis – S.P.

Assunto: Convocação de Sessão Extraordinária

Em atenção aos ofícios nº 545 /2019, 548/2019 e 553/2019 do Poder Executivo, nos termos do artigo 21, inciso II alínea "a" e artigo 190 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, convoco os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras para a 2ª Sessão Legislativa Extraordinária a realizar-se dia 17 de dezembro de 2019, Terça - feira, às 19:00 horas, para deliberação dos seguintes projetos:

Projeto de lei Complementar nº 21/2019 – Dispõe sobre autorização de Cessão de Direito Real de uso gratuito de bem público municipal, conforme específica e dá outras providências.

Projeto de Lei complementar nº 23/2019 – Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de Bens imóveis para fins industriais e comerciais que menciona e dá outras providências.

Projeto de Lei Complementar nº 26/2019 – Dá nova redação ao artigo 136, da lei complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, conforme específica.

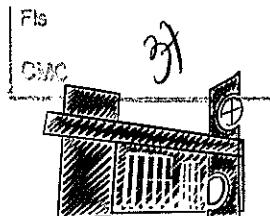
Projeto de Lei Complementar nº 29/2019 – Dá nova redação ao artigo 1º, da lei complementar nº 275, de 29 de abril de 2019, que acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de 1989, com posteriores alterações (Institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis), conforme específica.

Projeto de Lei de Complementar nº 30/2019 - Da nova redação ao artigo 69 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



zoneamento de uso e ocupação do solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica.

Projeto de Lei nº 31/2019 – autoriza a desafetação e afetação de áreas do Sistema de Lazer da Matrícula nº 14.661 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, conforme específica e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 61/2019 – Institui a Patrulha Agrícola Mecanizada no município de Cordeirópolis conforme específica.

Projeto de Lei nº 65/2019 – Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal – SIM-CORDEIRÓPOLIS no âmbito do Município de Cordeirópolis e estabelece os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e vegetal e dá outras providências.

Certa de contar com a presença nos de Vossas Senhorias, renovo votos de elevada estima e respeito.

Verª Cássia de Moraes
Presidente

Ciente e devidamente convocado para a 4ª Sessão Extraordinária em 17/12/2019, às 19:00 horas.

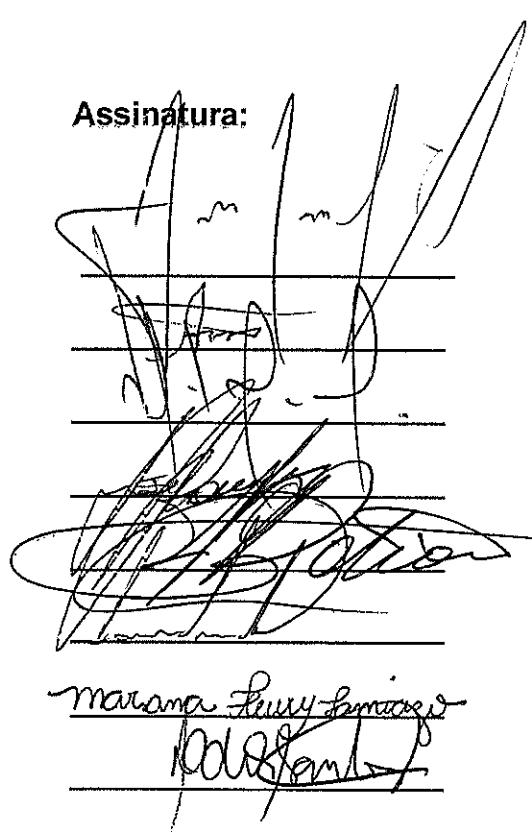
Vereador (a):

Anderson Antonio Hespanhol
Antonio Marcos da Silva
Cleverton Nunes Menezes
José Antonio Rodrigues
José Geraldo Botion
Laerte Lourenço
Mariana Fleury Tamiazo
Sandra Cristina dos Santos

Data:

12/12/19
12/12/19
12/12/19
13/12/19
13/12/19
13/12/19
12/12/19
12/12/19

Assinatura:



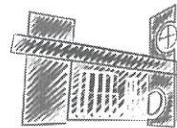
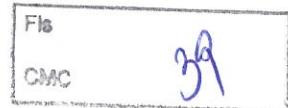
Anderson Antonio Hespanhol
Antonio Marcos da Silva
Cleverton Nunes Menezes
José Antonio Rodrigues
José Geraldo Botion
Laerte Lourenço
Mariana Fleury Tamiazo
Sandra Cristina dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À
MESA PARA DELIBERAÇÃO EM SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA, NOS TERMOS REGIMENTAIS.
Sessão Extraordinária em 17/12/2019

CORDEIRÓPOLIS, 16/Dezembro/2019

VERA. CÁSSIA DE MORAES
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2019 APROVADO – 4ª Sessão Extraordinária (17/12/2019):

Votação Nominal – Maioria absoluta para aprovação

Vereadores Presentes: Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

Favorável: (8)

Contrário: (0)

Presidente: Art. 31 da LOM.

Abstenção: (0)

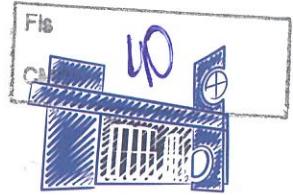
Cordeirópolis, 17 de dezembro de 2019.

Cássia de Moraes
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3479

Dispõe sobre autorização de Cessão de direito real de uso gratuito de bem público municipal, conforme específica e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º – Fica o **Poder Executivo Municipal** autorizado a cessão de direito real de uso gratuito ao “**GREMIO ESPORTIVO BELA VISTA**”, Associação Desportiva com personalidade jurídica sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ/MF sob nº. 04.870.704/0001-76, do campo de futebol e dos vestiários do Centro Esportivo Prefeito Elias Abrahão Saad, localizado na Rua João Leme esquina com Rua Urde Abrahão Campos Toledo, no Jardim Progresso – Cordeirópolis – Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Fica dispensada a licitação, nos termos do Parágrafo Único do artigo 119, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, por tratar-se de interesse relevante para a coletividade.

Art. 2º – A finalidade da cessão de direito real de uso gratuito do campo de futebol e vestiários de que trata o “**caput**” do artigo 1º, destina-se exclusivamente a promoção e a difusão da prática de esportes em geral, especificamente o futebol de campo.

Parágrafo Único - O **Cessionário** também em conjunto com a **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer** desenvolverá a realização de eventos esportivos e de lazer para crianças; jovens; e, adultos.

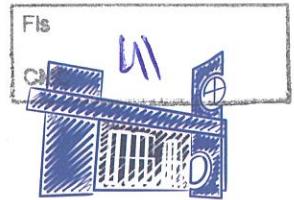
Art. 3º – A Cessão de direito real de uso gratuito poderá ser suspensa nos casos de desvios de finalidade da cessão de uso ou de interrupção das atividades definidas no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º - A cessão será feita a título gratuito e terá a duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir da vigência desta Lei, podendo ser renovada por períodos iguais e sucessivos, desde que haja justificado interesse público e recíproco.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º – Todas as benfeitorias introduzidas no imóvel pelo Cessionário, e bem assim por terceiros, por força de contratos que vierem a ser celebrados para utilização do campo de futebol e vestiários, incorporar-se-ão ao imóvel sem direito a qualquer indenização por parte do município.

Art. 6º – As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 7º – Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 8º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 17 de dezembro de 2019

Ver^a. Cássia de Moraes

Presidente

Ver. Cleverton Nunes de Menezes

1º Secretário

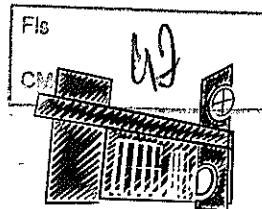
Ver. Laerte Lourenço

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 209/2019 - CMC

Cordeirópolis, 17 de dezembro de 2019.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3479, proveniente da aprovação, na 4^a sessão extraordinária, realizada no dia de hoje, do Projeto de Lei Complementar nº 21/2019, de sua autoria, que dispõe sobre autorização de Cessão de direito real de uso gratuito de bem público municipal, conforme específica e dá outras providências.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cássia de Moraes
- Presidente -

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ADINAN ORTOLAN
Prefeito Municipal
Praça Francisco Orlando Stocco, 35- Centro
CORDEIRÓPOLIS - SP

RECEBI

18/12/19

Terça-feira, 31 de dezembro de 2019

Jornal Oficial do Município de
Cordeirópolis

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei Complementar nº 294 de 19 de dezembro de 2019

Dispõe sobre autorização de Cessão de direito real de uso gratuito de bem público municipal, conforme específica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cessão de direito real de uso gratuito ao "GREMIO ESPORTIVO BELA VISTA", Associação Desportiva com personalidade jurídica sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ/MF sob nº. 04.870.704/0001-76, do campo de futebol e dos vestiários do Centro Esportivo Prefeito Elias Abrahão Sand, localizado na Rua João Leme esquina com Rua Urso Abrahão Campos Toledo, no Jardim Progresso – Cordeirópolis – Estado de São Paulo.

Parágrafo Único – Fica dispensada a licitação, nos termos do Parágrafo Único do artigo 119, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, por tratar-se de interesse relevante para a coletividade.

Art. 2º – A finalidade da cessão de direito real de uso gratuito do campo de futebol e vestiários de que trata o **art. 1º**, destina-se exclusivamente a promoção e a difusão da prática de esportes em geral, especialmente o futebol de campo.

Parágrafo Único – O Cessionário também em conjunto com a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer desenvolverá a realização de eventos esportivos e de lazer para crianças, jovens, e, adultos.

Art. 3º – A Cessão de direito real de uso gratuito poderá ser suspensa nos casos de desvios de finalidade da cessão de uso ou de interrupção das atividades definidas no artigo 2º desta Lei.

Art. 4º – A cessão será feita a título gratuito e terá a duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir da vigência desta Lei, podendo ser renovada por períodos iguais e sucessivos, desde que haja justificado interesse público e recíproco.

Art. 5º – Todas as benfeitorias introduzidas no imóvel pelo Cessionário, e bem assim por terceiros, por força de contratos que vierem a ser celebrados para utilização do campo de futebol e vestiários, incorporar-se-ão ao imóvel sem direito a qualquer indenização por parte do município.

Art. 6º – As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 7º – Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 8º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de dezembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

strada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de dezembro de 2019.

Decreto nº 5.991 de 19 dezembro de 2019

Convalida com efeito retroativo, os valores a serem subsidiados pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis aos

O JORNAL OFICIAL
do Município de Cordeirópolis - SP

EXPEDIENTE

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis
Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP
Diagramação: Sôceres Bolorino
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro
Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares | Custo desta Edição: R\$ 410,00
O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2003, com suas posteriores alterações.

Paço Municipal Antônio Thuren - Praça Francisco Orlando Stacco, 35 - Centro - CEP 13190-000 - Cordeirópolis - SP
www.cordeiropolis.sp.gov.br

servidores públicos que aderiram ao plano de saúde e assistência médica conforme Lei Municipal nº 3.151 de 22 de julho de 2019, conforme específica.

José Adinan Ortolan – Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais disposições aplicáveis, e,

Considerando o disposto na Lei Municipal 3.151 de 22 de julho de 2019.

Considerando a dotação orçamentária existente que suporta o presente Decreto.

Considerando o processo licitatório para contratação de empresa prestadora dos serviços conforme específica.

Decreto

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subsidiar o plano de saúde e assistência médica dos servidores e/ou empregados público da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que aderiram ao plano de saúde e assistência médica em conformidade com a Lei Municipal nº 3.151 de 22 de julho de 2019, conforme sua remuneração:

Parágrafo Único – Para remuneração dos servidores e/ou empregados público:

- I - Até R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) o subsídio será de 100% (Cem por cento) do valor do plano de saúde.
- II - de R\$ 2.000,01 (Dois mil reais e um centavos) até R\$ 3.000,00 (Três mil reais) o subsídio será de 70% (Setenta por cento) do valor do plano de saúde.
- III - de R\$ 3.000,01 (Três mil reais e um centavos) até R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) o subsídio será de 55% (Cinquenta e cinco por cento) do valor do plano de saúde.
- IV - de R\$ 4.000,01 (Quatro mil reais e um centavos) até R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) o subsídio será de 40% (Quarenta por cento) do valor do plano de saúde.
- V - acima de R\$ 5.000,01 o subsídio será de 30% (Trinta por cento) do valor do plano de saúde.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a contar de 05 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de dezembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Virgílio Botelho Marques Ribeiro
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de dezembro de 2019.

Decreto nº 5.973 de 04 de dezembro de 2019

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial de doação, e dá outras providências.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis; e,

Considerando o disposto no Ato da Mesa nº 13, de 04 de dezembro de 2019, da Câmara Municipal de Cordeirópolis (Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial de doação, e dá outras providências).

Decreto

Art. 1º – Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 174.683,95 (cento e setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), com as seguintes classificações:

Classificação			Valor Lançado
Unidade	Funcional/Código reduzido	Dotação	
01.20.01	01 031 2000 1121 0000 (02)	4.490.51,00	143.089,13
01.20.01	01 031 2000 2049 0000 (09)	3.190.16,00	1.950,00
01.20.01	01 031 2000 2050 0000 (17)	3.190.11,00	8.921,35
01.20.01	01 031 2000 2050 0000 (18)	3.190.13,00	3.812,65
01.20.01	01 031 2000 2050 0000 (23)	3.390.39,00	16.910,82
Total.....			174.683,95

Art. 2º – O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto, nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal 4320/64, por anulação parcial das seguintes dotações:

Classificação			Valor Lançado
Unidade	Funcional/Código reduzido	Dotação	



Protocolo nº 21/2020
21/1/2020 - 13:49 hs
WM

Ofício nº. 002/2020.

Cordeirópolis, 02 de janeiro de 2020.

Prezada Senhora

Honra-nos vir a presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.168, de 17 de dezembro de 2019**, estima a receita e fixa a despesa do Município de Cordeirópolis, para o exercício de 2020, conforme específica; **Lei nº 3.169, de 17 de dezembro de 2019**, altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.780, de 29.12.2011 (Dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do município Cordeirópolis, suas normas disciplinadores e dá outras providências, com posterior alteração), conforme específica; **Lei nº 3.170, de 19 de dezembro de 2019**, institui a Patrulha Agrícola Mecanizada no município de Cordeirópolis, conforme específica; **Lei nº 3.171, de 17 de dezembro de 2019**, dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal-SIM-CORDEIRÓPOLIS no âmbito do Município de Cordeirópolis e estabelece os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e vegetal e dá outras providências; **Lei Complementar nº 290, de 17 de dezembro de 2019**, autoriza recebimento pelo Município de Cordeirópolis de área de terras da Gleba "B", Matrícula nº 4.753 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, de propriedade da Ville Roma Empreendimentos Ltda., para permuta com lotes de bem dominial da municipalidade do Loteamento Industrial e Comercial Santa Marina, conforme específica e dá outras providências; **Lei Complementar nº 291, de 17 de dezembro de 2019**, dá nova redação ao artigo 1º e derroga parcialmente a Lei Complementar nº 255, de 12 de setembro de 2017, com posterior alteração (Regula o Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância no âmbito público do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica; **Lei Complementar nº 292, de 19 de dezembro de 2019**, acrescenta dispositivos na Lei nº 920, de 20 de dezembro de 1973 (Institui o Código Tributário do Município de Cordeirópolis - SP) para disciplinar a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU concedida às entidades religiosas de qualquer culto; **Lei Complementar nº 293, de 19 de dezembro de 2019**, Regula o Processo Administrativo especial no âmbito da Câmara Municipal de Cordeirópolis e dá outras providências; **Lei Complementar nº 294, de 19 de dezembro de 2019**, dispõe sobre autorização de Cessão de direito real de uso gratuito de bem público municipal, conforme específica e dá outras providências; **Lei Complementar nº 295, de 19 de dezembro de 2019**, autoriza o poder executivo a promover a alienação de Bens Imóveis para fins industriais e comerciais que menciona e dá outras providências; **Lei Complementar nº 296, de 19 de dezembro de 2019**, dá nova redação ao artigo 136, da Lei Complementar nº 281, de 22 de julho de 2019, conforme específica; **Lei Complementar nº 297, de 19 de dezembro de 2019**, dá nova redação ao artigo 1º da Lei Complementar nº 275, de 29 de abril de 2019, que acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1.579, de 13 de dezembro de continua



Ofício nº 002/2020

continuação

fls. 02

1989, com posteriores alterações (Institui o Código de Posturas do Município de Cordeirópolis), conforme específica; **Lei Complementar nº 298, de 19 de dezembro de 2019**, da nova redação ao artigo 69 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o zoneamento de uso e ocupação do solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica; e, **Lei Complementar nº 299, de 17 de dezembro de 2019**, autoriza a desafetação e afetação de áreas do Sistema de Lazer da Matrícula nº 14.661 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Limeira, conforme específica e dá outras providências, para ciência e providências que se fizerem necessárias.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para encrustar ao ensejo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe**

A

Exma Sra.

Vereadora Cássia de Moraes

Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Lei Complementar nº 294
de 19 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre autorização de Cessão de direito real de uso gratuito de bem público municipal, conforme especifica e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele prcmulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cessão de direito real de uso gratuito ao “**GREMIO ESPORTIVO BELA VISTA**”, Associação Desportiva com personalidade jurídica sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ/MF sob nº. 04.370.704/0001-76, do campo de futebol e dos vestiários do Centro Esportivo Prefeito Elias Abrahão Saad, localizado na Rua João Leme esquina com Rua Urso Abrahão Campos Toledo, no Jardim Progresso – Cordeirópolis – Estado de São Paulo.

Parágrafo Único– Fica dispensada a licitação, nos termos do Parágrafo Único do artigo 119, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis, por tratar-se de interesse relevante para a coletividade.

Art. 2º – A finalidade da cessão de direito real de uso gratuito do campo de futebol e vestiários de que trata o “*caput*” do artigo 1º, destina-se exclusivamente a promoção e a difusão da prática de esportes em geral, especificamente o futebol de campo.

Parágrafo Único - O Cessionário também em conjunto com a **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer** desenvolverá a realização de eventos esportivos e de lazer para crianças; jovens; e, adultos.

Art. 3º – A Cessão de direito real de uso gratuito poderá ser suspensa nos casos de desvios de finalidade da cessão de uso ou de interrupção das atividades definidas no artigo 2º desta Lei.

continua



Lei Complementar nº 294/2019

continuação

fls. 02

Art. 4º - A cessão será feita a título gratuito e terá a duração de 60 (sessenta) meses, contados a partir da vigência desta Lei, podendo ser renovada por períodos iguais e sucessivos, desde que haja justificado interesse público e recíproco.

Art. 5º – Todas as benfeitorias introduzidas no imóvel pelo Cessionário, e bem assim por terceiros, por força de contratos que vierem a ser celebrados para utilização do campo de futebol e vestiários, incorporar-se-ão ao imóvel sem direito a qualquer indenização por parte do município.

Art. 6º – As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

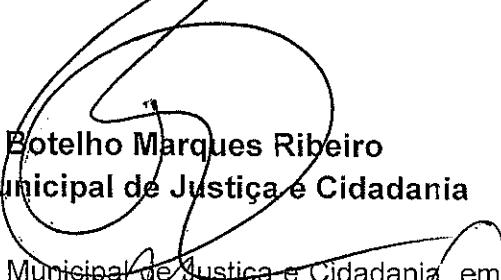
Art. 7º – Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 8º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de dezembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

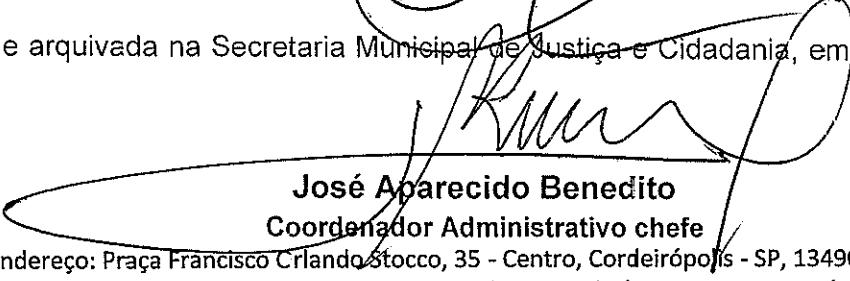

José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis


Virgilio Botelho Marques Ribeiro

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 19 de dezembro de 2019.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe

Endereço: Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro, Cordeirópolis - SP, 13490-000

Telefone: (19) 3556-9900 Site: www.cordeiropolis.sp.gov.br CNPJ: 44.660.272/0001-93